



## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PARECER N.º. 05/2023**

**PROJETO DE LEI N.º. 3/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**MATÉRIA: DEFINE E CONCEDE REAJUSTE ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Submete-se à apreciação desta Comissão o projeto de lei supra indicado, com esteio nos artigos 43, 48, 52 e 125, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em concordância com o artigo 39 da Lei Orgânica deste município, a fim de emitir-se parecer técnico, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

### **DO RELATÓRIO**

A propositura acima indicada foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia 17/02/2023, por intermédio da **Mensagem n.º. 3/2023, de 17 de fevereiro de 2023.**

Ressalte-se que o autor não requereu o trâmite pela via urgente, assim, a matéria tramitará de forma ordinária. Bem como não houve emendas nem, pelo autor e nem por esta Comissão.

O projeto de lei sob análise, objetiva reajustar o piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica ao estipulado, no dia 17 de janeiro do corrente ano, pelo Ministério da Educação que publicou a Portaria n.º. 17/2023, onde estabeleceu o reajuste de 14,9% (quatorze vírgula nove por cento).

Contudo, identificamos que o reajuste que se pretende o autor está estipulado em 15% (quinze por cento).

Temos que não fora acostada o relatório de estudo do impacto financeiro, motivo não suficiente para prejudicar a matéria, pois é cediço que as receitas serão custeadas pelo Governo Federal.

### **ASPECTOS LEGAIS**

A Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 10, inciso I, estabelece as competências do Poder Executivo, dentre eles, o de legislar sobre matéria de interesse local, a saber:

Art. 10. Ao Município compete, privativamente:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

